



O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Dr. José Renato Fusco

OAB/SP: 321.439

AASP: 177.101

FSP - FACULDADE SUDOESTE PAULISTA
ICE – Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda

DIREITO

JOSÉ RENATO FUSCO

O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

AVARÉ/SP
2011

JOSÉ RENATO FUSCO

O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

**Monografia apresentada a
FSP – Faculdade Sudoeste
Paulista para obtenção do
título de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Adriano
Bonametti.**

**AVARÉ/SP
2011**

**FACULDADE SUDOESTE PAULISTA – FSP
ICE – Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda
DIREITO**

FOLHA DE APROVAÇÃO DE MONOGRAFIA

TÍTULO: O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

AUTOR: JOSÉ RENATO FUSCO

ORIENTADOR: PROF. ADRIANO BONAMETTI

Prof. Adriano Bonametti

DATA DA APROVAÇÃO: ____/____/____

NOTA FINAL: _____

À minha família,
pela compreensão e incentivo.

Agradecimentos

Dedico este trabalho monográfico, que é apenas o primeiro de minha vida acadêmica, primeiramente a Deus, pela saúde, fé e perseverança que tem me concedido ao longo dos últimos meses, que se dissesse que foram fáceis, não estaria sendo factual.

A meus pais Ivone e Fusco, e irmão Ricardo, além de minha cunhada Amanda pelo reconhecimento à minha profissão, sabendo e compreendendo os desafios que o bacharel em direito enfrenta na atual conjuntura sócio-econômica, e as minhas avós Adelaide e Augusta, que já não se encontram mais em nosso meio, por tornarem o sonho possível.

A minha noiva Miriam Rocha da Silva, que compreendendo a importância do momento, me ajudou como pode, tanto no âmbito psicológico como no afetivo, assim como seus pais, Ivone e Milton, bem como seu irmão João Paulo.

A Cory Contrucci Noronha Filho e Rosimeiri Costa, dedicarei todo um parágrafo, pelo incentivo e paciência que tiveram para com minha pessoa ao longo de nossa vida acadêmica, sobretudo nas semanas de prova e nas chamadas telefônicas para sanar dúvidas dessas intransigentes regras impostas pela ABNT. Tenho certeza: carregaremos nossa amizade, construída no convívio do dia a dia, por toda a vida e o que há além dela.

A todos os professores e professoras que muito contribuíram para com a minha formação intelectual, sobretudo quando eu não me demonstrei tão desejoso em aprender.

Desejo ressaltar ainda, que nutrirei por toda a vida, boas lembranças dos professores José Alcides Müller, Marcos Roberto, Maressa Freitas, Christiane Martins, Rafael Mercadante, Fábio Grasselli e Maurício Tadeu Leal, além é claro, do professor Adriano Bonemetti, pela grandiosa sabedoria e dedicação com a qual supervisionou com afinco este trabalho, solucionando na medida do possível, as diversas situações-entraves que lhes foram apresentadas.

Aos advogados Cláudio Luiz Vasconcellos Paulucci e Patrícia Heliadora Presser, pela paciência que dispensaram para com minha pessoa, durante o período de estágio supervisionado, oportunidade em que me trataram como parte do grupo, pedindo inclusive, soluções jurídicas para os nossos casos. Aqueles foram momentos dos quais eu jamais me esquecerei, e torço para que se repitam tão logo seja possível.

Seria injusto se não citasse o finado senhor Roberto, que por um breve período cuidou do estacionamento da faculdade, sempre abrindo o portão lateral para que eu não tomasse chuva; a senhora Selma Montanha e todos os funcionários da Biblioteca, que me ajudaram inúmeras vezes a achar o livro certo, em meio de tantos outros, e ao senhor Geraldo, que mantém o banheiro em condições de perfeito uso, além do pessoal da cantina da senhora Lourdes e do xerox da Cidinha, pelos bons serviços prestados nas horas de apuros, ou não.

E finalmente deixo registrado todo o meu apreço e distinta consideração para com a coordenadora Dra. Maria Lúcia Porcel Pinto, a qual deixei de ver como autoridade suprema do curso, para tê-la como amiga que pude contar nas horas mais sombrias e tenebrosas que passei ao longo deste duro e longo quinquênio. Nossas conversas e passeio foram imprescindíveis para mim, no que diz respeito a moldar meu caráter acadêmico/pessoal.

"Ninguém pretende que a democracia seja perfeita ou sem defeito. Tem-se dito que a democracia é a pior forma de governo, salvo todas as demais formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos". - Winston Leonard Spencer Churchill

RESUMO

O presente trabalho monográfico realizou amplo estudo, percorrendo as mais diversas áreas do direito, com o objetivo de analisar e elucidar o atual sistema eleitoral brasileiro em suas mais diversas nuances e vertentes. Esta pesquisa procurou abordar da maneira mais satisfatória que pôde, esta que é a área do conhecimento humano que serve de pilar para a democracia no mundo: O direito constitucional. Como se verá no decorrer destas páginas, a democracia nem sempre figurou como o principal sistema político no mundo. Foram necessários séculos de lutas para que a humanidade atingisse o atual patamar de relativa liberdade de pensamento e de manifestação.

Palavras-chave: Democracia; Voto; Eleições; Sufrágio e Partidos Políticos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1. REVISÃO DE LITERATURA.....	10
2. AS FORMAS DE DEMOCRACIA.....	13
2.1. Democracia direta.....	15
2.2. Democracia semi-direta.....	16
2.3. Democracia indireta.....	16
3. A HISTÓRIA DAS ELEIÇÕES NO BRASIL.....	18
4. OS PARTIDOS POLÍTICOS.....	21
5. OS SISTEMAS ELEITORAIS.....	24
5.1. Sistema majoritário.....	24
5.2. Sistema proporcional.....	25
6. O SUFRÁGIO.....	28
CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS.....	33

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como tema questão relevante nos dias atuais, pois torna-se cada vez mais premente a necessidade de se realizar uma reforma política ampla e profunda, para que o Estado torne-se mais eficiente e compromissado em relação aos anseios populares.

Tal tema foi escolhido tendo em vista a pouca atenção que as pessoas, de modo geral, têm dado ao assunto, muito embora este tenha o condão de alterar significativamente o jogo democrático nacional.

O presente estudo monográfico oferece base sólida para introdução no estudo do sistema eleitoral brasileiro, para que deste possam advir questionamentos de importância vital, tal como o sistema chamado de lista fechada.

Questiona-se até que ponto o povo está disposto a abrir mão de parte importante de sua liberdade de livre escolha, frente a um sistema que imporá de maneira significativamente restritiva as opções possíveis em uma eleição.

A pesquisa será feita qualitativamente, através da catalogação de obras e artigos que tratam do assunto.

O primeiro capítulo trata do tema como um todo, servido como um breve resumo da problemática a que o leitor será inserido no decorrer das diversas páginas deste.

O segundo capítulo esclarece ponto a ponto, desde a antiguidade, o que vem a ser democracia. Relata que, muito embora tal sistema tenha sido amplamente adotado pelo chamado mundo ocidental nos dias atuais, as coisas nem sempre foram assim.

Ao terceiro capítulo, coube a árdua tarefa de esmiuçar a história das eleições. Ferramenta, como se verá, fundamental para que o sistema democrático seja possível nos dias atuais.

Mas como determinar, para o bem do Estado e da coletividade, quais são os interesses e pensamentos daqueles que pretendem representar toda uma nação? Para responder a esta questão, o capítulo quatro tratará da formação e evolução histórica dos partidos políticos, agremiações fundamentais no sistema democrático nacional.

O penúltimo capítulo, por sua vez, traz a tona a polêmica metodologia empregada para se determinar quem sagrar-se-á vencedor nas eleições e, por consequência, assumirá a difícil tarefa de promover a administração da *res pública*.

Ao último capítulo ficou designada a missão de esmiuçar o sufrágio, ato pelo qual existem os partidos políticos, as lutas pela democracia e todo o restante do sistema democrático. Pode parecer exagero, mas o ato de votar, por si só, é capaz de, em poucos segundos, trazer a tona um turbilhão de sentimentos, tais como esperança, fé, alegria e otimismo.

Por fim, conclui-se acerca do tema, cabendo ao povo percorrer um longínquo caminho para que o ideal democrático, originado na Grécia antiga, seja atingido em nosso país.

1. REVISÃO DE LITERATURA

É difícil, ao menos nos dias de hoje, imaginar nosso mundo sem a democracia. Sistema político-administrativo que permite ao cidadão a liberdade de expressão.

O sistema democrático está hoje tão arraigado em nossa cultura, que se transformou em pilar das nações do mundo ocidental, previsto inclusive, em suas magnas cartas constitucionais.

No entanto, as coisas nem sempre foram assim. Ensina Bastos (1999, p. 157) que o Estado tal como conhecemos hoje, originou-se no final século XVIII, início do século XIX, primeiramente como Estado de direito apenas:

“Ele é fruto dos movimentos burgueses revolucionários, que aquele momento se opunham ao absolutismo, ao Estado de Polícia. Surge como idéia força de um porém, não de qualquer lei. (...) Assim, passa o Estado a ter suas tarefas limitadas basicamente à manutenção da ordem, à proteção da liberdade e da propriedade individual. É a idéia de um Estado mínimo que de forma alguma intervisse na vida dos indivíduos, a não ser para o cumprimento de suas funções básicas; fora isso deveriam vigor as regras de mercado, assim como a livre contratação.”

Apesar de tudo, não restam dúvidas de que o sistema ora abordado esta repleto de falhas, muitas das quais fazem o cidadão crer que só goza de direitos, sem ter que arcar com os deveres a este implícitos.

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, no dia 11 de novembro de 1947, Winston Leonard Spencer Churchill afirmou, durante discurso na Câmara dos Comuns: *"A democracia é a pior forma de governo, salvo todas as demais formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos"* (Churchill, 2011).

Se faz mister destacar que havia apenas dois anos o mundo tinha enfrentando Adolf Hitler, que juntamente com seus séquitos, representaram a maior ameaça à democracia no mundo moderno.

Atualmente, o sistema democrático vem ganhando novas fronteiras por meio das forças militares capitaneadas pela Organização Do Tratado Do Atlântico Norte (OTAN), com imenso apoio militar.

Sabe-se que não há democracia sem um sistema que efetivamente permita o livre pensar e a possibilidade de expressar opiniões. Mas como garantir que tais coisas aconteçam? O Brasil optou por proteger esta situação em sua Constituição Federal promulgada em 1988, em seu artigo segundo:

“Todo poder emana do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas”.

Atualmente, sobretudo devido à imensidão continental de nosso vasto território, seria impossível opinarmos constantemente sobre os mais diversos aspectos de nossa política, por isso, optamos por implantar o sistema de democracia representativa, onde elegemos determinados cidadãos, para que estes ocupem os mais diversos cargos da República, e representem os nossos interesses.

Este nosso atual conceito de democracia não é novo, pois desenvolveu-se no decorrer do século XIX, contudo, firmou-se somente no século passado. Tal conceito encontra-se consolidado ao ideal de participação popular obtido na Grécia antiga, mas que sofreu influências diversas, oriundas, por exemplo, das revoluções francesa e americana, além do governo representativo liberal inglês. Tais movimentos citados foram importantes, pois asseguraram a autonomia do homem (UOL Educação, 2011).

Para alguns, a grande falha da democracia indireta, ou representativa, está no fato de que uma vez eleito, o representante popular estará livre para tomar decisões da maneira como crer ser a acertada e, isso muitas vezes, contraria a vontade daqueles que o escolheram.

É evidente que, pela democracia, obrigatoriamente passam as divergências de pensamento e de opinião, o que propicia a união de pessoas que pensam de uma mesma maneira, em grupos. Origina-se deste movimento, os partidos políticos, que são, segundo Bastos (1999, p.275):

“Definir partido político não é tarefa fácil, dadas as múltiplas formas e mesmo finalidades diversas que pode ele assumir. Muito genericamente pode-se afirmar sobre ele o seguinte: trata-se de uma organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político com a finalidade de assumir o poder e de mantê-lo ou, ao menos, de influenciar na gestão da coisa pública através de críticas e oposição.”

A atual carta magna da República, em seu décimo sétimo artigo estabelece a livre criação, fusão, incorporação e extinção de partidos desde que resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

2. AS FORMAS DE DEMOCRACIA

Antes de esmiuçarmos suas formas, se faz imperioso compreender o que seja democracia e quais são seus fundamentos teóricos e históricos. Boa maneira de iniciar tal empreita é pesquisar a origem da palavra, que é grega: *demokratía*, ou governo do povo, em tradução livre.

Segundo aponta-nos ainda o Dicionário Priberam de Língua Portuguesa, Democracia significa “*governo em que o povo exerce a soberania, direta ou indiretamente*” (Priberam, 2011). Pode-se concluir, portanto, que a democracia se opõe diametralmente à aristocracia, sistema em que o governo é exercido por nobres, que governam segundo os seus interesses e vontades.

Considerando que a democracia é utilizada como sistema de governo em diversos países do mundo, é salutar que algumas diferenças existam de uma localidade para outra, no entanto, os pilares deste sistema, primam pela coexistência pacífica dos povos e das diversas etnias, raças e grupos que este compõe.

Entretanto, para que a democracia seja plena, é necessário que o governo democraticamente eleito pelo povo, prime e defenda de maneira perspicaz, a vontade da maioria, sem, contudo, malograr os direitos considerados fundamentais, dos indivíduos e das minorias.

Desta maneira, no pilar fundamental do sistema democrático, encontram-se as liberdades fundamentais, quais sejam: liberdade de expressão e religião; direitos constitucionais que não distinguem classificações pessoais como raça, credo, cor, sexo, classe social e etc., além da conveniência de organizar e participar de maneira completa da vida política, econômica e cultural de sua localidade.

Percebe-se portanto, que em uma democracia, os cidadãos não gozam somente dos direitos a esta inerentes, mas também são obrigados a opinar no sistema político que, por sua vez, o protegerá de quaisquer tempestividades que possam ameaçar seus direitos e liberdades.

Mas nem sempre foi assim. Ensina Bastos (1999, p. 157) que o Estado tal como conhecemos hoje, originou-se no final século XVIII, início do século XIX, primeiramente como Estado de direito apenas:

“Ele é fruto dos movimentos burgueses revolucionários, que aquele momento se opunham ao absolutismo, ao Estado de Polícia. Surge como idéia força de um porém, não de qualquer lei. (...) Assim, passa o Estado a ter suas tarefas limitadas basicamente à manutenção da ordem, à proteção da liberdade e da propriedade individual. É a idéia de um Estado mínimo que de forma alguma interviesse na vida dos indivíduos, a não ser para o cumprimento de suas funções básicas; fora isso deveriam vigor as regras de mercado, assim como a livre contratação.”

Prossegue Bastos (1999) explanando que os burgueses, classe mais poderosa que a Igreja e que o próprio Estado, rebelaram-se contra o Rei opressor que os assaltava mediante cobrança de altíssimas taxas e impostos e enfraqueceram-no em demasia.

Da maneira como estava o Estado, este não passava de um mero mantenedor da ordem e isso não era sequer suficiente para os populares, que necessitavam que o braço forte do Estado os atendesse, principalmente no que diz respeito à área social, que havia sido completamente abandonada com a implementação do novo sistema.

Após a população ter vivido sob o chamado Estado mínimo, ou seja, aquele que não interfere na vida do particular senão para manter a ordem, foi necessário desencadear um processo de democratização do Estado, conforme Bastos (1999, P. 157):

“Os movimentos políticos do final do século XIX, início do século XX, transformam o velho e formal Estado de Direito num Estado democrático, onde além da mera submissão à lei deveria haver a submissão à vontade popular e aos fins propostos pelos cidadãos. Assim, o conceito de Estado Democrático, não é um conceito formal, técnico, onde se dispõe um conjunto de regras relativas à escolha dos dirigentes políticos. A democracia, pelo contrário, é algo dinâmico, em constante aperfeiçoamento, sendo válido dizer que nunca foi plenamente alcançada.”

Por acreditar piamente nos valores democráticos, Winston Leonard Spencer Churchill, o célebre primeiro-ministro do Reino Unido (10 de maio de 1940 até 27 de julho de 1945 e 26 de outubro de 1951 até 7 de abril de 1955) durante a segunda grande guerra mundial, afirmou durante um discurso proferido na Casa Dos Comuns, instituição equivalente à nossa Câmara Federal, no dia 11 de novembro de 1947: *"A democracia é a pior forma de governo, salvo todas as demais formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos"* (Churchill, 2011).

O primeiro povo a adotar algo próximo ao que hoje denominamos ‘democracia’, foi o grego, em Atenas. Mesmo em seu berço, a democracia chegou a ser achincalhada pelos intelectuais da época, dentre os quais, Platão e Aristóteles (Wikipédia, 2011).

Como referido anteriormente, a democracia tem suas variáveis, que sofrem mutações de acordo com os costumes, interesses e anseios de uma determinada população.

Por se tratar de tema praticamente infundável, neste trabalho monográfico abordar-se-á apenas e tão somente, as três principais variações da democracia, sendo eles: direta; semi-direta e indireta.

2.1. Democracia direta

Naquilo que é considerado como democracia, destaca-se o sistema direto dentre todos os outros, haja vista que é o que permite ao cidadão participar de maneira cotidiana nas decisões da administração pública.

A democracia direta surgiu na Grécia antiga, em diversas cidades, dentre as quais estava Atenas. Quando era necessário tomar decisões políticas, o povo era conclamado a se reunir nas praças para, após debates, decidirem o que seria feito (Wikipédia, 2011).

Há mister de se destacar que só era considerado do "povo", os homens que fossem filhos e netos de atenienses. Por conseguinte, mulheres, escravos e pessoas pertencentes às demais raças não gozavam do direito de opinar sobre os rumos políticos (Wikipédia, 2011).

2.2. Democracia semi-direta

Já a democracia semi-direta consiste numa modalidade em que há a reunião de representação política com formas de democracia direta (BENEVIDES, 1991, p.129).

A democracia semi-direta, segundo afirma Bobbio (1987, p. 459), é uma maneira de democracia que permite um sistema mais produtivo frente aos outros, pois possibilita uma equidade entre a representação política e a soberania popular direta.

Para Bonavides (2003, p. 275), na democracia semi-direta “a soberania está com o povo, e o governo, mediante o qual essa soberania se comunica ou exerce, pertence ao elemento popular nas matérias mais importantes da vida pública”.

Ou seja, neste sistema democrático cabe aos cidadãos, por meio dos referendos e plebiscitos, além da iniciativa popular, a tarefa de votar pessoalmente e decidir questões importantes de seu dia a dia.

2.3. Democracia indireta

A democracia indireta ou para alguns, representativa, é exercida por um indivíduo que foi escolhido para representar em determinados atos, um grupo de populares. Tais indivíduos são escolhidos, geralmente por meio de eleições.

O ato de representar inclui operar, discorrer e deliberar em nome dos que o elegeram. Tais escolhidos se reúnem no Parlamento, Congresso ou Assembleia, dependendo dos costumes locais e da esfera a que o eleito está vinculado.

Muito embora a sociedade ocidental tenha generalizadamente aceito a democracia indireta como maneira de conduzir a *res pública*, esta consiste em apenas uma das maneiras de representação democrática (Wikipédia, 2011).

O atual conceito de democracia desenvolveu-se no decorrer do século XIX, contudo, veio a firmar-se por completo somente no século passado. Tal conceito encontra-se consolidado ao ideal de participação popular obtido na Grécia antiga, mas que sofreu influências diversas, oriundas, por exemplo, das revoluções francesa e americana, além do governo representativo liberal inglês. Tais movimentos citados foram importantes, pois asseguraram a autonomia do homem (UOL Educação, 2011).

A grande falha da democracia indireta, no entanto, está no fato de que uma vez eleito, o representante popular estará livre para tomar decisões da maneira como crer ser a acertada e, isso muitas vezes, contraria a vontade daqueles que o escolheram. Outro fator que não pode ser deixado de lado, é que a opinião dos eleitores só é sondada de tempos em tempos, geralmente a cada quadriênio, conforme apregoa o artigo 28 da Emenda Constitucional número 16, de 04 de junho de 1997.

Para que se esclareça ainda mais o tema, o capítulo seguinte abordará a escolha dos agentes públicos no contexto histórico, vez que nem sempre os representantes dos interesses do povo foram escolhidos por este.

3. A HISTÓRIA DAS ELEIÇÕES NO BRASIL

“Eleição” é a designação intelectual do processo pelo qual um grupo de pessoas, por meio do voto, escolhe uma determinada pessoa para representá-las em uma ou mais situações, por tempo predeterminado, ou não.

Existem duas maneiras de este processo eleitoral ocorrer, sendo eles: direto e indireto. No primeiro, os candidatos são eleitos diretamente pelo povo. A este modelo, foi dado o nome de democracia representativa (Wikipédia, 2011).

No segundo método, ou seja, no indireto, os candidatos que exercerão os cargos públicos não são eleitos pelo povo, mas sim por um Colégio Eleitoral, que este sim, é composto por delegados, que são eleitos pelo povo. A eles cabem o dever de, em nome do povo, escolher aqueles que irão governar (Wikipédia, 2011).

Em nosso país, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, que foi promulgada no dia cinco de outubro de 1988, são autorizados a participar do processo eleitoral, como candidato aos cargos de presidente da República e senador, apenas os brasileiros natos.

Tal restrição, como pode ser visto abaixo, no que diz respeito aos naturalizados, deve-se à segurança nacional, vez que segundo consta no artigo doze da já citada Carta da República de 1988, (2006, p. 23) em seu parágrafo terceiro:

“São privativos de brasileiro nato os cargos:
I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
III - de Presidente do Senado Federal;
IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
V - da carreira diplomática;
VI - de oficial das Forças Armadas.”

Quando ouvimos falar de segurança nacional – tema muito recorrente nos dias atuais – conseguimos pensar que ao Estado compete garantir sob quaisquer circunstâncias, a

integridade da nação, no que concerne as suas divisas e ao seu povo contra todo tipo de ameaça e agressão. Mas tal definição, contudo, não é tão clara quanto deveria ser.

Ensina-nos Meirelles (1972, p. 287 – 298):

“A conceituação doutrinária de segurança nacional vem basicamente de estudos da Escola Superior de Guerra, através de seus dirigentes e do seu Corpo Permanente de Professores. O inegável é que essa doutrina é uma formulação das Forças Armadas, consideradas pela Constituição da República “essenciais à execução da polícia de segurança nacional.”

Tendo em vista que aos militares cabe a execução daquilo que considera-se como sendo segurança nacional, importantíssima é a definição do ilustre General-de-Exército Augusto Fragoso (Apud MEIRELLES, 1972, p. 287 – 298):

“Nos estudos doutrinários sedimentou-se bem o entendimento, não mais sujeito a controvérsias, de que segurança e desenvolvimento ou desenvolvimento e segurança são noções fortemente integradas entre si, intimamente entrosadas e interligadas - sobrepostas mesmo em largas porções dos respectivos campos - Integrantes ambas da Política Nacional, que pode ser admitida até também una e indivisível, tal como admitimos que sejam a Estratégia e o Poder Nacional.”

O legislador constituinte entendeu que o exercício do voto no Brasil deveria ser obrigatório para os maiores de 18 anos, assim como para os menores de 70. No entanto, o legislador pátrio também entendeu que o voto poderia, de maneira facultativa, ser exercido por aqueles que já tenham completado 16 anos, ou os que sejam maiores de 70.

Como forma de punir o ato de não votar, em relação aqueles que são obrigados a fazê-lo, o legislador pátrio incluiu na Constituição, em seu artigo sétimo, (2006, p. 21):

“O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o salário-mínimo da região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I - inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II - receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público (...);

III - participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados (...).

Para Bastos os nacionais mantêm vínculo com o seu país, mesmo não estando sediado nele. Diz o doutrinador, que “são “nacionais” de um Estado aqueles que o seu direito define como tais. É uma situação jurídica e não uma mera situação de fato” (1999, p. 266).

Revela ainda que o conceito de estrangeiro advém da exclusão (BASTOS, 1999, p. 266):

“O conceito de "estrangeiro" só pode ser entendido a partir de uma exclusão: estrangeiro é todo aquele que não é tido por nacional, em face de um determinado Estado. Isso não significa que os estrangeiros não estejam sujeitos à regulamentação do direito do Estado em que se encontrem”.

Ou seja, aquele que é tido como estrangeiro, muito embora não possa concorrer a determinados cargos públicos não estará desprotegido, pois o Estado brasileiro garante à ele, assim como aos seus, o gozo aos direitos universais do homem.

Para que tais direitos pudessem ser exercidos de maneira satisfatória, surgiram os partidos políticos, que são agremiações onde pessoas com afinidades ideológicas se reúnem visando a disputa do poder através do voto, como se verá no próximo capítulo.

4. OS PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são compostos por pessoas com afinidades ideológicas e políticas, que visam a disputa do poder político através do voto. Explica Canotilho, (1998, p. 308) que os partidos políticos são: “organizações aglutinadoras dos interesses e mundividência de certas classes e grupos sociais impulsionadores da formação da vontade popular” .

Para Maria Helena Diniz (1998, p. 16), “qualquer comunidade política supõe uma ordenação fundamental que a constitui e lhe dá sentido, garantindo sua sobrevivência, além de indicar os titulares dos órgãos do poder, assegurando-lhes melhor vinculação”.

A filiação partidária é o primeiro dos diversos passos necessários para que uma pessoa possa disputar as eleições e ganhar o direito de representar os interesses da sociedade, nos mais diversos aspectos inerentes à administração da *res* pública.

Por sua evidente contribuição e importância para o funcionamento do sistema democrático, as ditaduras costumam dissolver todos os partidos existentes em um determinado país, ou no máximo instalam o chamado monopartidarismo, em que somente o partido daqueles que se encontram no poder, tem autorização para funcionar.

Bastos ensina que a liberdade de associação foi combatida no início, pois poderia prejudicar todo o sistema econômico e estatal existente no final do século XIX, início do século XX:

“(…) De um lado, o liberalismo político temia as organizações particulares que pudessem se interpor entre o indivíduo e a coletividade total, deturpando, destarte, a expressão "vontade geral". De outro lado, o liberalismo econômico, por sua vez, era muito suspeito destas organizações pelos prejuízos que poderiam trazer a uma economia de mercado, fundada sobre os contratos individuais e a livre concorrência (...).” (1999, p. 203)

Tornou-se natural que, após a afirmação do direito de associação pelo Estado, daí se originassem os partidos políticos, que são, segundo Bastos (1999, p.275):

“Definir partido político não é tarefa fácil, dadas as múltiplas formas e mesmo finalidades diversas que pode ele assumir. Muito genericamente pode-se afirmar sobre ele o seguinte: trata-se de uma organização de pessoas reunidas em torno de

um mesmo programa político com a finalidade de assumir o poder e de mantê-lo ou, ao menos, de influenciar na gestão da coisa pública através de críticas e oposição.”

Bastos (1999) explica que durante o império, os partidos atuavam baseados nos interesses de grupos. Devido a esse cenário, só haviam dois partidos, sendo o Liberal e o Conservador, que eram mínimamente diferentes.

Somente nos anos 30 os partidos passaram a realmente existir, como nos moldes atuais. Tal mudança se deu quando o Código Eleitoral exarado pelo governo provisório, no ano de 1932, instituiu a representação proporcional, o voto secreto assim como a Justiça Eleitoral. (TSE, 2011)

Apesar de tamanha evolução, a institucionalização jurídica dos partidos ocorreu até o ano de 1965, oportunidade em que houve um período intermitente de fortalecimento dos partidos, processo que acabou por resultar em uma maior afinidade entre os altos membros dos partidos e seus afiliados (MACHADO, 2011).

Muito embora os partidos estivessem bastante difundidos, eles foram extintos com a promulgação do Ato Institucional n. 2. A partir daquele momento, somente dois partidos seriam permitidos: o ARENA e o MDB (TSE, 2011).

A atual Carta Magna da República, em seu décimo sétimo artigo estabelece a livre criação, fusão, incorporação e extinção de partidos desde que resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Ainda dissecando o assunto, prossegue Bastos (1999, p. 278):

“(…) Os partidos devem cumprir certos requisitos: ter caráter nacional, não receber recursos financeiros internacionais, prestar contas à Justiça Eleitoral e agir no parlamento de acordo com a lei. Fundamental, no entanto, é que o partido, após adquirir personalidade jurídica, registre seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. (...) Por fim vetou o constituinte, expressamente, a utilização pelos partidos de organização paramilitar (art. 17, § 4º)”.

Muito embora possa votar, o estrangeiro nacionalizado não pode se candidatar à alguns cargos públicos. Explica Bastos (1999) que o nacional não pode ser confundido com o cidadão, pois todo cidadão é nacional, mas a situação inversa não procede.

A doutrina distingue, prossegue Bastos (1999), os direitos políticos ativos dos passivos. O primeiro diz respeito à capacidade para ser eleitor, já o segundo, de ser eleito.

Para que os partidos políticos, juntamente com seus candidatos, saíam-se vencedores é necessário que obtenham a maioria dos votos em uma eleição. Ocorre que existem regras diferenciadas para apuração destes, como se verá a seguir.

5. OS SISTEMAS ELEITORAIS

Os chamados sistemas eleitorais são métodos através dos quais é possível escolher entre um determinado número de opções, a que mais agrada o eleitor, que o faz por meio do voto (Wikipédia, 2011).

Grande parte dos sistemas de escolha baseia-se pela chamada regra da maioria, na qual a vontade de mais da metade dos votantes é satisfeita. Devido à simplicidade e objetividade de tal regra, muitos desconhecem os demais meios de escolha, como o sistema proporcional, que também vigora em nosso país.

5.1. Sistema majoritário

No chamado sistema eleitoral majoritário, sagra-se vitorioso aquele que obtém o voto da maioria simples dos votantes. Basta, portanto, que a metade mais um dos votantes escolha determinada pessoa ou coisa, que esta sagrar-se-á como vencedora (Wikipédia, 2011).

No Brasil, esse sistema é usado para que sejam eleitos os chefes do Poder Executivo nas três esferas da República. É empregado do mesmo modo, nas eleições para o Senado Federal.

Nas votações que elegem o presidente da República, governadores e prefeitos de cidades com mais de duzentos mil habitantes é empregado o sistema da maioria absoluta, em que o votado necessita atingir mais de cinquenta por cento dos votos válidos, desconsiderando-se os brancos e os nulos para vencer.

Caso tal percentual não seja atingido, os dois melhores colocados no primeiro turno voltam a disputar o cargo no chamado segundo turno. Neste caso, sagrar-se-á vitorioso aquele que obtiver a maioria dos votos.

Nas cidades onde há menos de duzentos mil votantes, o prefeito é eleito com maioria simples (Wikipédia, 2011).

Já o Senado Federal, por sua vez, sofre renovações a cada quadriênio, sendo que em uma eleição são eleitos um terço dos senadores e dois terços na seguinte. Sendo assim, cada Estado e o Distrito Federal tem o direito de eleger um ou dois senadores por eleição, dependendo do ano em que esta ocorre.

Nos casos em que apenas um candidato deve sagrar-se vencedor, utiliza-se o sistema da maioria simples dos votos. Nas eleições em que dois candidatos devem ser eleitos, usa-se o sistema de majoritário plurinominal, em que os votantes optam não por apenas um nome, mas sim por dois nomes. Dessa maneira, os dois nomes que obtiveram mais votos serão eleitos.

5.2. Sistema proporcional

No sistema proporcional, a contagem dos votos não é tão simplória como visto no sistema abordado anteriormente, e geralmente é utilizado quando é necessário eleger-se mais de uma pessoa. Em nosso caso, tais situações ocorrem nas eleições parlamentares, nas quais se faz imperioso o preenchimento de diversas cadeiras em um parlamento.

No Brasil, a escolha dos governantes se dá por meio de eleições, conforme prega a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo segundo, (2006, p. 13):

“Todo poder emana do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas”.

Faz-se mister salientar, como consta nos artigos 32, §2º e 77, § 3º da Constituição Federal de 1988 (2006, p. 39 e 63) que nas eleições para os cargos de presidente da

República, governadores e prefeitos, bem como seus vices, além dos senadores e seus suplentes, o sistema de votação adotado é o majoritário.

Já na eleição para os cargos de deputados federais, distritais, estaduais e vereadores, bem como seus suplentes, é adotado o sistema proporcional.

Fica claro, portanto, que em havendo dois sistemas para a apuração de votos, o Estado subdivide-se. São três os poderes da República que, como reza a Constituição Federal, são harmônicos entre si.

Bastos (1999, p.159) explica o que vem a ser a tripartição dos poderes:

“O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são meras funções desempenhadas pelo Estado, que exerce o poder em nome do povo. (...) A idéia de um sistema (...) onde cada órgão exerça as suas competências e também controle o outro, é que garantiu o sucesso da teoria de Montesquieu. Hoje, no entanto, a divisão rígida destas funções já está superada, pois, no Estado contemporâneo, cada um destes órgãos é obrigado a realizar atividades que tipicamente não seriam suas (...)”.

Ou seja, muito embora o plano fosse distribuir o poder de maneira equânime entre os três pilares do Estado, foi necessário garantir que estes pudessem, de maneira atípica, exercer atividades não lhes competiam primariamente, mas que seriam de vital importância para a independência destes.

Já para Michel Temer (2000, p. 118), não há uma tripartição de poderes, vez que este é uno e atributo do Estado. Há sim, a tripartição das funções, que são exercidas pelo Executivo, Legislativo e Judiciário.

Prossegue Temer: “foi observando as sociedades que os autores verificaram a existência de três funções básicas: uma, produtora do ato geral; outra, produtora do ato especial e uma terceira solucionadora de controvérsias” (2000, p. 118).

Segundo o autor, essas funções sempre foram identificáveis nas sociedades, especialmente naquelas em que o soberano concentrava o exercício do poder, exercendo-o ou transferindo seus poderes para auxiliares.

Certamente não haveria sistema eleitoral sem que ao cidadão fosse garantido o direito de votar e expressar sua opinião política. Desta maneira, o capítulo seguinte será dedicado ao sufrágio universal.

6. O SUFRÁGIO

O sufrágio, do Latim *suffragium* é a manifestação de determinada vontade ou posição, por parte do eleitor (Wikipédia, 2011).

O sufrágio universal consiste na outorga no direito de voto, aos que são considerados intelectualmente maduros. No Brasil, estão autorizados a participarem do sufrágio, todos os maiores de 16 anos, sem quaisquer tipo e/ou espécie de distinção.

Não é possível haver uma democracia verdadeira, sem que haja o direito indiscriminado ao voto, vez que tal sistema tem como pilar central, a opinião e a vontade popular.

A Constituição da República Federativa do Brasil, a lei suprema da nação, diz em seu artigo sessenta, que o voto enquanto direito fundamental do cidadão, não pode ser-lhe tolhido (2006, p. 59):

“(...) 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais. (...)”

Muito embora o direito ao voto esteja intimamente associado à escolha dos governantes, não é somente nessas oportunidades em que o cidadão é convocado a votar, pois ainda existem os institutos da iniciativa popular, do referendo e do plebiscito, que são os princípios basilares da chamada democracia semi-direta.

O instituto da chamada iniciativa popular está previsto nos artigos 14, inciso III; 27, § 4.º; 29, inciso XIII; e 61, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, (2006, p. 24, 35, 36 e 60) É uma maneira de o povo exercer diretamente seu poder, pois basta que um por cento de todo o eleitorado nacional, que deve estar devidamente distribuído por pelo menos cinco Estados da República, com não menos de três décimos de um por cento dos eleitores de cada um deles,

assine respectivo requerimento, para que um Projeto de Lei seja votado pela Câmara dos Deputados.

Exemplo deste instituto foi a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8072/90), que teve início por ação da escritora Glória Perez, que teve sua filha brutalmente assassinada no ano de 1994 (Wikipédia, 2011).

Bastos (1999, p. 272) explica a iniciativa popular como sendo:

“O direito de uma parcela da população (um por cento do eleitorado) apresentar ao Poder Legislativo um projeto de lei que deverá ser examinado e votado. Os eleitores também podem usar deste instrumento em nível estadual e municipal.”

Já o referendo consiste na declaração popular de uma atitude já manifesta por um ou mais, dos representantes eleitos. O povo somente pode ser chamado a opinar através de um referendo popular, se o Congresso Nacional assim desejar. Tal competência exclusiva está prevista, no artigo 49, inciso XV, da Constituição (2006, p. 52), compatibilizado com a Lei n. 9.709/98.

O último plebiscito brasileiro se deu no ano de 1993, e manteve a forma republicana de governar a nação.

Diz Bastos (1999, p. 272), que:

“No plebiscito há a manifestação popular, onde o eleitorado decide, ou toma posição, diante de uma determinada questão. Assim, em termos práticos, é feita uma pergunta à qual responde o eleitor. Em 1993 houve um plebiscito para decidir sobre a forma e o sistema de governo”.

Por sua vez, o referendo, cuja convocação também é de competência exclusiva do Congresso Nacional, serve para que o povo decida como determinada questão será tratada pelo governo.

A última vez que o povo foi chamado a manifestar-se em um referendo ocorreu no ano de 2005, oportunidade em que se decidiu que o comércio de armas de fogo não deveria ser proibido no Brasil (PALÁCIO DO PLANALTO, 2011).

Para Bastos, doutrinador tantas vezes citado neste trabalho monográfico: “referendo é uma forma de manifestação popular, em que o eleitor aprova ou rejeita uma atitude governamental” (1999, p.272).

Todos esses institutos foram criados para que a população possa, de maneira democrática, opinar sobre o futuro de suas vidas. Eles são utilizados quando o legislador entende que determinadas situações mudarão de maneira drástica algum aspecto cultural da nação.

CONCLUSÃO

Após apresentados os pontos importantes do processo eleitoral nacional, não restam dúvidas de que este é obsoleto e não corresponde adequadamente aos anseios populares. Deste modo, pode-se afirmar de maneira categórica que o país necessita urgentemente de uma reforma política.

Creio que a democracia nunca será plenamente atingida em lugar algum, vez que sempre haverá normas ou convenções sociais que impedirão a livre manifestação do pensar.

No entanto, o sistema parlamentarista adotado por alguns países, como Inglaterra, Japão e França é o mais democrático de todos, pois possibilita ao povo retirar do poder o governo que não atinge as metas necessárias ao bom desenvolvimento da pátria. É evidente que nos países acima citados vigora um sistema político diverso do nosso.

Atualmente o Legislativo federal está debatendo intensamente maneiras de modificar o nosso sistema eleitoral legislativo.

Alguns defendem o sistema de lista fechada, no qual haveria uma eleição interna nos partidos, que definiriam previamente a sua lista de pré-candidatos por ordem. Nesta situação, ao eleitor caberia apenas votar no partido de sua preferência e os candidatos deste seriam eleitos seguindo a ordem da lista, até o número de votos suficiente.

É certo que tal sistema não seria um avanço democrático, pois retira do eleitor a possibilidade de escolher o candidato que mais lhe agrada. Há também a evidente possibilidade de fraudes, vez que a escolha dos primeiros colocados da lista sempre atenderia aos interesses internos da legenda, o que possivelmente beneficiaria as lideranças destes partidos, que conseguiriam eleger com mais facilidade aqueles candidatos que mais se submetessem aos seus interesses particulares.

Há ainda um segundo sistema, o do voto distrital, no qual persiste a existência da já referida lista, mas aqui os Estados federados seriam considerados distritos eleitorais, que elegeriam de maneira majoritária.

Outro sistema, muito mais democrático que os anteriores, mas ainda insatisfatório, é o do voto misto distrital com lista fechada, no qual ao eleitor é dada a chance de escolher metade dos próprios concorrentes dos cargos do Legislativo e a outra metade origina-se da lista do partido vencedor.

Neste sistema, os Estados também são considerados distritos. Portanto, este sistema é a mistura dos dois anteriormente apresentados. Metade dos eleitos o seriam através do voto direto dos eleitores e a outra metade originar-se-ia da lista, ou seja, do voto dado diretamente à legenda.

Penso que nenhum dos três sistemas apresentados anteriormente é democrático, vez que restringem a livre escolha dos votantes.

Muito mais democrático seria se o único sistema eleitoral adotado no Brasil fosse o majoritário. Neste sistema, bastaria que os primeiros colocados fossem considerados eleitos, até o número de assentos existentes na Casa Legislativa a que ele está concorrendo.

Na Câmara dos Deputados, por exemplo, existem 513 cadeiras, portanto, bastaria que os 513 primeiros colocados, respeitadas as divisões dos assentos por Estado, fossem considerados eleitos para que aquela Casa Legislativa estivesse composta.

Não se pode afirmar que o legislador constituinte teve dolo ao criar tantas maneiras e fórmulas para que a eleição de um candidato fosse efetuada, mas está claro que o sistema atualmente vigente é no mínimo insatisfatório e precisa, tão logo seja possível, sofrer profundas alterações.

REFERÊNCIAS

- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. '**A Cidadania Activa – Referendo, Plebiscito E Iniciativa Popular**'. São Paulo: Ed. Ática, 1991, p.129.
- BRASIL. Constituição (1988) **Constituição Da República Federativa Do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal - Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.
- BOBBIO, Norberto. '**Estado, Governo, Sociedade**'. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1987, p. 459.
- BONAVIDES, Paulo. '**Ciência Política**'. 10. Ed.São Paulo: Malheiros, 2003, p. 275.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional E Teoria Da Constituição**. 3ª Ed. Coimbra: Almedina, 1998
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso De Direito Constitucional**, 20ª ed., São Paulo, Saraiva, 1999.
- COSTA, Adriano Soares Da. (1998). **Teoria Da Inelegibilidade E O Direito Processual Eleitoral**. Belo Horizonte. Ed. Del Rey
- DEMOCRACIA. In: DICIONÁRIO da língua portuguesa. Brasil. Dicionário Priberam. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/Default.aspx>> Acesso em: 26 de agosto de 2011.
- DEMOCRACIA. In: Wikipédia – A enciclopédia livre. Brasil. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>> Acesso em: 26 de agosto de 2011.
- DEMOCRACIA DIRETA. In: Wikipédia – A enciclopédia livre. Brasil. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia_direta> Acesso em: 26 de agosto de 2011.
- DEMOCRACIA INDIRETA. In: Wikipédia – A enciclopédia livre. Brasil. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia_indirecta> Acesso em 26 de agosto de 2011.
- DINIZ, Maria Helena – **Norma Constitucional E Seus Efeitos** – 4ª Ed., São Paulo, Saraiva, 1998
- DO ESTADO ABSOLUTISTA À QUEDA DA BASTILHA. In: UOL Educação – Brasil. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/historia/revolucao-francesa-1-do-estado-absolutista-a-queda-da-bastilha.jhtm>> Acesso em 31 de outubro de 2011.
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997. In: Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc16.htm> Acesso em: 31 de outubro de 2011.

ESTATUTO DO DESARMAMENTO. In: Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm> Acesso em: 26 de agosto de 2011

GASPAR, Hélio. (1996). '**Legislação Eleitoral Na Prática**'. Rio de Janeiro. Ed. Lumen Juris

HISTÓRIA DAS ELEIÇÕES NO BRASIL. In: Tribunal Superior Eleitoral. Brasil. Disponível em:

<http://www.tse.gov.br/hotSites/biblioteca/historia_das_eleicoes/capitulos/partidos_politicos/partidos.htm> Acesso em 13 de outubro de 2011.

LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. In: Wikipédia – A enciclopédia livre. Brasil. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_dos_Crimes_Hediondos> Acesso em: 13 de outubro de 2011.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **OS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL E O PRINCÍPIO DA VERTICALIZAÇÃO DAS COLIGAÇÕES**. In: Âmbito Jurídico – O Seu Portal Jurídico Na Internet. Brasil. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3641> Acesso em 31 de outubro de 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder De Polícia E Segurança Nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972.

MICHELS, Vera Maria Nunes. (1998). **Direito Eleitoral: Análise Panorâmica**. Porto Alegre. Ed. Livraria Do Advogado

O QUE É DEMOCRACIA. In: Missão Diplomática dos Estados Unidos – Brasil. Brasil. Disponível em: <<http://www.embaixadaamericana.org.br/democracia/what.htm>> Acesso em: em 26 de agosto de 2011.

SISTEMA ELEITORAL DO BRASIL. In: Wikipédia – A enciclopédia livre. Brasil. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_eleitoral_do_Brasil> Acesso em 29 de agosto de 2011.

SUFRÁGIO. In: Wikipédia – A enciclopédia livre. Brasil. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sufr%C3%A1gio>> Acesso em: 13 de outubro de 2011.

TEMER, Michel – **Elementos De Direito Constitucional** – 16ª Ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2000

WINSTON CHURCHILL. In: Wikipédia – A enciclopédia livre. Brasil. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Winston_Churchill> Acesso em: 26 de agosto de 2011.

WINSTON CHURCHILL. In: Wikiquote. Brasil. Disponível em: <http://pt.wikiquote.org/wiki/Winston_Churchill> Acesso em: 26 de agosto de 2011.